

Portaria nº 138 de 05 de setembro de 2024

Estabelece critérios e prazos para liberação dos recursos financeiros por meio de Autorização de Repasse de Recursos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan.

Publicado no DOE nº 23.989 de 06/09/2024

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V e VI do artigo 2º do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.260, de 04 de setembro 2023, e em atendimento ao Decreto Estadual nº 22.932, de 26 de julho de 2024.

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A liberação de recursos financeiros realizada pela Gerência Financeira – Gefin, da Diretoria do Tesouro - Depat, por meio de Autorização de Repasse de Recursos - ARR no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan, serão efetuados conforme o disposto nesta Portaria.

II - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS

Art. 2º As liberações de recursos financeiros das Fontes do Tesouro serão realizadas diariamente, mediante inclusão de ARR, por Destinação de Recursos, de acordo com o limite da disponibilidade financeira e contábil.

§ 1º A ordem de inclusão de ARR seguirá estritamente os registros das liquidações no Fiplan, sendo consideradas aptas as que estejam com as respectivas liberações - LIBs aprovadas pela unidade gestora até às 13h (treze horas), em dia útil.

§ 2º Serão objeto de liberação conforme solicitação prévia da unidade gestora por meio de mensagem enviada ao correio eletrônico da Gefin (_gefin@sefaz.ba.gov.br), observado o horário limite indicado no §1º deste artigo, as inclusões de ARR para liquidações relativas a:

I - desembolsos relativos a:

- a) recursos de contrapartida;
- b) emendas parlamentares; e
- c) restos a pagar;

II - pagamentos do Tipo de Despesa Folha de Pagamento não centralizados no Tesouro;

III – Fontes de Recursos diversas das previstas do *caput* deste artigo.

§ 3º As inclusões de ARR poderão ser condicionadas em face da disponibilidade de caixa, quando for necessário ajustar o equilíbrio do fluxo financeiro, tendo em vista os compromissos de curto, médio e longo prazo, conforme deliberação da Secretaria da Fazenda.

§ 4º A liberação de recursos por meio de ARR, para despesas com liquidação aprovadas após o horário determinado no § 1º deste artigo, será realizada no dia útil subsequente.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º As solicitações para atender a casos não previstos nesta Portaria deverão ser encaminhadas por mensagem ao correio eletrônico do Gabinete da Secretaria da Fazenda – Sefaz para análise e deliberação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Sefaz nº 66, de 12 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

Secretário da Fazenda